



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

16 DE FEVEREIRO DE 2023

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 8.495

De 19 de Setembro de 2022.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO MAPA DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES DE CAMPINA GRANDE - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Autoriza a criação do Mapa da Violência Contra as Mulheres no âmbito do Município de Campina Grande - PB.

Parágrafo único. Entende-se por mulheres todas aquelas que se identificam com o gênero feminino.

Art. 2º O Mapa consistirá na elaboração de estatísticas periódicas sobre as mulheres atendidas pelas políticas públicas do Município de Campina Grande - PB.

Art. 3º Os dados coletados deverão ser disponibilizados para acesso de qualquer pessoa interessada.

§ 1º Deverão ser tabulados e analisados todos os dados em que conste qualquer forma de violência que vitime a mulher, devendo existir manual próprio e padronizado para todas as Secretarias do Município, Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e demais órgãos.

§ 2º Os dados analisados serão extraídos das bases de dados das Secretarias de Saúde, Assistência Social e Coordenadoria da Mulher.

§ 3º A periodicidade não poderá ser superior a quatro meses.

§ 4º A metodologia utilizada deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação dos dados.

Art. 4º Os dados coletados deverão ser centralizados na Coordenadoria da Mulher e estarão disponíveis para acesso de qualquer interessado através de publicação no Semanário Oficial do Executivo e no site da Prefeitura.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.499

De 19 de Setembro de 2022.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DE UMA PRAÇA NO JARDIM BELLAGIO, NO BAIRRO TRÊS IRMÃS, EM CAMPINA GRANDE, NO TERRENO QUE CONTEMPLA EM SEU ENTORNO AS RUAS OSVALDO ANTÔNIO RASIA E MARIA BEATRIZ LEAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a implantar uma praça no Jardim Bellagio, no bairro Três Irmãs, em Campina Grande, no terreno que contempla em seu entorno as ruas Osvaldo Antônio Rasia e Maria Beatriz Leal.

Art. 2º A implantação de que trata o Art. 1º deverá observar as seguintes exigências:

I - A praça deverá contar com academia popular, piso tátil, mesas para jogos, espaços para eventos, corrimões e rampas para garantir segurança e acessibilidade das pessoas com deficiência, idosos e outros usuários com mobilidade reduzida.

II - O Poder Público primará para que qualquer pessoa, inclusive as com necessidades especiais, mobilidade reduzida ou algum grau de deficiência possa brincar, praticar atividades físicas, estimulando a socialização.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.500

De 19 de Setembro de 2022.

INSTITUI O "SELO AMIGO DO TRANSPLANTE", DESTINADO PARA AS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS QUE CONTRIBUEM PARA O AUMENTO DE VIDAS SALVAS GRAÇAS À DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituído o Selo "Amigo do Transplante", destinado ao reconhecimento de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, que contribuam ativamente para o aumento de vidas

salvas graças à doação de órgãos e tecidos no Município de Campina Grande - PB.

Art. 2º Cabe à Secretaria Municipal de Saúde e à Coordenação da Central de Transplantes, a definição dos requisitos e critérios para a seleção dos indicados ao selo "Amigo do Transplante" e a organização para a sua entrega.

Parágrafo único. Caberá a respectiva pasta executiva, a inclusão do tema "Selo Amigo do Transplante" nas campanhas publicitárias da área de saúde.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênios e parcerias, a qualquer tempo, com instituições públicas ou privadas, visando a execução da presente Lei, bem como para garantir sua publicidade e compartilhamento, estimulando a implementação das referidas ações e promovendo maior adesão pela sociedade civil.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessários.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 6º Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.501 De 19 de Setembro de 2022.

DETERMINA QUE OS HOSPITAIS, CLÍNICAS E MATERNIDADES, CONVENIADAS A REDE PÚBLICA DE SAÚDE - SUS REALIZARÃO O TESTE DA MÃEZINHA, DURANTE OS EXAMES DE PRÉ-NATAL DA GESTANTE, NO ÂMBITO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Toda gestante, durante seu pré-natal, poderá realizar gratuitamente nas unidades públicas de saúde, o exame laboratorial de sangue impregnado em papel-filtro (CTN), conhecido como Teste da Mãezinha, para diagnóstico precoce de enfermidades.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo às maternidades e unidades hospitalares privadas, conveniadas pelo Município de Campina Grande - PB.

Art. 2º Em caso de resultado positivo, a gestante será encaminhada para orientação e acompanhamento médico na rede pública de saúde.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênios e parcerias, a qualquer tempo, com instituições públicas ou privadas, visando a execução da presente Lei, bem como para garantir sua publicidade e compartilhamento, estimulando a implementação das referidas ações e promovendo maior adesão pela sociedade civil.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessários.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 6º Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.502 De 19 de Setembro de 2022.

INSTITUI O PROGRAMA "MULHERES NA POLÍTICA", NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituído no Município de Campina Grande o Programa "Mulheres na Política".

Parágrafo único. O Programa de que trata o caput deste artigo tem a finalidade de incentivar a participação feminina na atividade política e ampliar o número de mulheres nos espaços de poder e decisão.

Art. 2º O Programa "Mulheres na Política" será desenvolvido através das seguintes ações:

- I - Conscientização da sociedade, em especial das mulheres, sobre a importância da participação feminina na política;
- II - Viabilizar as legislações vigentes que assegurem e comprovam a participação de mulheres na política, entre elas a Lei que estabelece a reserva de vagas para mulheres nas candidaturas dos partidos (Lei nº 9.504/97);
- III - Informar às mulheres sobre os meios de participação nas atividades políticas, bem como os procedimentos para filiação em partidos políticos;
- IV - Incentivar as mulheres filiadas a partidos políticos a concorrerem a cargos eletivos e incentivar as demais a filiar-se ao partido político com o qual tenham afinidade ideológica;
- V - Realizar ciclos de palestras, seminários e cursos sobre a capacitação e participação das mulheres na política a fim de viabilizar o desempenho pleno dos seus direitos políticos e cidadania;

VI - Demonstrar às jovens mulheres, especialmente àquelas entre dezesseis e dezoito anos, a importância do alistamento eleitoral e do voto para o exercício pleno de seus direitos políticos e cidadania;

VII - Estimular a capacitação e a inclusão de mulheres nos projetos sócio-educativos implementados no entorno do empreendedorismo da mulher;

VIII - Realização de campanha anual de divulgação do Programa "Mulheres na Política", na semana do dia 03 de novembro.

Art. 3º Este programa constará no calendário permanente de campanhas da Prefeitura Municipal de Campina Grande em uma parceria com a Coordenadoria da Mulher, e deverá ser celebrado anualmente, na semana do dia 03 de novembro, Dia da Instituição do Direito ao Voto Feminino.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias e firmar convênios junto às entidades públicas e privadas, para a execução das ações de conscientização do Programa "Mulheres na Política".

Art. 5º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.503 De 19 de Setembro de 2022.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DOMÉSTICOS COM IDOSOS, A SER REALIZADA ANUALMENTE NA PRIMEIRA SEMANA DO MÊS DE OUTUBRO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos, de caráter permanente, a ser realizada primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º Na Semana Municipal de Prevenção de Acidentes com Idosos poderão acontecer palestras, debates e painéis com especialistas, técnicos, bem como atividades voltadas para o incremento dos cuidados que devem ser tomados na prevenção de acidentes domésticos, especialmente com idosos, em locais previamente divulgados, além de outras ações que órgãos interessados julgarem necessários.

Art. 3º Poderá o Poder Público dar ampla divulgação sobre o tema na semana que antecede a semana instituída.

Art. 4º Durante o período referido no Art. 1º desta Lei, as entidades públicas que detenham competência legal para adoção

de ações governamentais direcionados a idosos poderão desenvolver atividades de esclarecimento a conscientização acerca do tema.

§ 1º As instituições de natureza pública de que se trata o *Caput* deste artigo poderão firmar parcerias com entidades da sociedade civil que desenvolvam ações de prevenção, proteção e defesa do idoso, no intuito de promover atividades educativas durante a semana de que trata esta Lei.

§ 2º Para viabilizar ações destinadas ao esclarecimento, conscientização e informação relacionadas aos idosos, o Poder Público poderá celebrar acordos, convênios e outros instrumentos congêneres com as entidades privadas.

Art. 5º A Semana Municipal de Prevenção de acidentes Domésticos com Idosos passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 8º Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.506 De 19 de Setembro de 2022.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS COM ORIENTAÇÕES SOBRE A PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS E O USO CORRETO DOS EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA EM TODAS AS ACADEMIAS PÚBLICAS AO AR LIVRE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica determinada a instalação de placas informativas com orientações sobre a prática de atividades físicas e o uso correto dos equipamentos de ginástica em todas as academias públicas ao ar livre do município de Campina Grande - PB.

Art. 2º A obrigatoriedade de que trata o Art. 1º é aplicável às academias de ginástica localizadas em:

- I - Parques;
- II - Áreas de lazer;
- III - Praças; e
- IV - Demais espaços públicos assemelhados.

Art. 3º Nas placas informativas de que trata o Art. 1º, deverão constar as seguintes informações:

I - A importância da orientação médica antes da prática de atividades físicas; e

II - Os esclarecimentos e as ilustrações para a realização de cada exercício físico, em cada maquinário da academia de ginástica.

Art. 4º As placas informativas objeto desta Lei deverão:

I - Conter as orientações escritas na Língua Portuguesa e em braile; e

II - Ser instaladas em locais visíveis e acessíveis aos usuários.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias, a qualquer tempo, com instituições públicas ou privadas, visando a execução da presente Lei, bem como para garantir sua publicidade e compartilhamento, estimulando a implementação das referidas ações e promovendo maior adesão pela sociedade civil.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, após a sua publicação.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 10º Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.507

De 19 de Setembro de 2022.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS COM NOMES DE PESSOAS CONDENADAS POR VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, NA FORMA QUE ESPECIFICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica proibida a denominação de logradouros públicos com nomes de pessoas que tenham sido condenadas por crimes cometidos contra a mulher.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei considera-se condenação a decisão com trânsito em julgado por crimes cometidos contra a mulher, assim definidos pela Lei penal brasileira.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias, a qualquer tempo, com instituições públicas ou privadas, visando a execução da presente Lei, bem como para garantir sua publicidade e compartilhamento, estimulando a implementação das referidas ações e promovendo maior adesão pela sociedade civil.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, após a sua publicação.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 9º Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.508

De 19 de Setembro de 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CAMPANHA “VIDA NO TRÂNSITO: PEDESTRE IDOSO SEGURO”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campina Grande - PB, a Campanha "Vida no Trânsito: Pedestre Idoso Seguro".

Art. 2º A Campanha "Vida no Trânsito: Pedestre Idoso Seguro" deverá ser realizada, anualmente, durante o mês de junho, mês no qual se comemora o "Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa", dia 15 de junho.

Art. 3º A Campanha de que trata o Art. 1º tem como objetivos:

I - A adoção de medidas que assegurem a circulação segura dos idosos; e

II - A promoção de ações que colaborem com a redução do número de mortes no trânsito envolvendo a terceira idade.

Art. 4º Para os fins previstos nesta Lei, o Poder Executivo deverá adotar as seguintes ações:

I - Realização de atividades educativas voltadas à população em geral sobre os riscos no trânsito e os cuidados com o pedestre idoso; e

II - Realização de atividades voltadas aos idosos a fim de sensibilizar para o desenvolvimento, quando na circulação dos espaços públicos, do (a):

- a) Autocuidado;
- b) Percepção dos riscos; e
- c) Proteção da vida.

Art. 5º As ações de que trata esta Lei serão concentradas nas faixas de segurança existentes, onde serão distribuídos materiais informativos com dicas para um trânsito mais seguro e consciente, principalmente em relação a riscos de atropelamento envolvendo o pedestre idoso.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias, a qualquer tempo, com instituições públicas ou privadas, visando a execução da presente Lei, bem como para garantir sua publicidade e compartilhamento, estimulando a implementação das referidas ações e promovendo maior adesão pela sociedade civil.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, após a sua publicação.

Art. 10º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 11º Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.509 De 19 de Setembro de 2022.

DISPÕE SOBRE A ENTRADA E PERMANÊNCIA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS EM ÓRGÃOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica autorizada a entrada de cães e gatos em órgãos públicos no âmbito do município de Campina Grande.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica aos órgãos públicos destinados à prestação de serviços de saúde pública,

bem como a outros serviços que por sua natureza seja incompatível com a presença de animais domésticos.

Art. 2º O condutor do animal deverá ser maior de dezoito anos e com a força física suficiente para controlar os movimentos do animal dentro das dependências do órgão público municipal.

Parágrafo único. O condutor do animal será responsável por todas as condições de higiene, alimentação e trato do animal enquanto estiver nas dependências do órgão.

Art. 3º Cabe a cada órgão público estabelecer instruções de circulação e permanência dos animais nos ambientes internos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO

REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DISPENSA Nº 013/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023
ATO DE RATIFICAÇÃO

Considerando o que consta dos autos do **Processo Nº 116/2023**, cujo **OBJETO** **Locação de imóvel residencial situado na Rua Arnaldo Luiz de Melo nº 72 – Distrito de São José da Mata, destinado à instalação da sede de uma base da Polícia Militar da Paraíba**, **RATIFICO A DISPENSA Nº 013/2023**, em favor do Sr. **Antoniél Barros Santos**, inscrita no **CPF sob Nº 024.119.044-44**, no valor de **R\$ 14.832,00** (quatorze mil e oitocentos e trinta e dois reais), com fundamento no **Artigo 24, Inciso IV**, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 14 de fevereiro de 2023.

GILBRAN GAUDÊNCIO ASFORA
Chefe de Gabinete

REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DISPENSA Nº 013/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O **SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICO A DISPENSA Nº 013/2023**, cujo **OBJETO** **Locação de imóvel residencial situado na Rua Arnaldo Luiz de Melo nº 72 – Distrito de São José da Mata, destinado à instalação da sede de uma base da Polícia Militar da Paraíba**, em favor Sr. **Antoniél Barros Santos**, inscrita no **CPF sob Nº 024.119.044-44**, no valor de **R\$ 14.832,00** (quatorze mil e oitocentos e trinta e dois reais), com fundamento no **Artigo 24, Inciso IV**, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 14 de fevereiro de 2023.

GILBRAN GAUDÊNCIO ASFORA
Chefe de Gabinete

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 077/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 97 da Lei 2.378/92 – Estatuto dos Servidores e mediante solicitação contida no **Protocolo nº 6.234/2023**;

RESOLVE

Conceder LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, ao servidor **EVERTON TAVARES MATIAS**, matrícula 20553, ocupante do cargo efetivo de Vigia, lotado na Secretaria de Saúde, pelo período de 02(dois) anos, SEM REMUNERAÇÃO, a partir do dia 20 de fevereiro do corrente ano.

Campina Grande, 14 de fevereiro de 2023

PORTARIA Nº 078/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o **Ofício Interno / Memorando nº 10.809/2023**;

RESOLVE

FAZER RETORNAR ao órgão de origem, **CHRISTIANA PAIVA SERAFIM GADELHA CAMPOS**, servidora cedida pelo Governo do Estado da Paraíba, que se encontrava prestando serviços na Agência Municipal de Desenvolvimento - AMDE, a partir do dia 09 de fevereiro do corrente ano.

Campina Grande, 14 de fevereiro de 2023.

PORTARIA Nº 079/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 97 da Lei 2.378/92 – Estatuto dos Servidores e mediante solicitação contida no **Protocolo nº 68.938/2022**;

RESOLVE

Conceder LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, à servidor a **KISSIANE DE ALMEIDA GALDINO OLIVEIRA TEIXEIRA**, matrícula 14642, ocupante do cargo efetivo de Cirurgião Dentista I lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de 02(dois) anos, SEM REMUNERAÇÃO, a partir do dia 06 de fevereiro do corrente ano.

Campina Grande, 14 de fevereiro de 2023.

PORTARIA Nº 085/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas

atribuições legais e de acordo com o **Protocolo nº 7.492/2023**;

RESOLVE

FAZER RETORNAR ao órgão de origem, **HERRISSON DIAS GUIMARÃES**, matrícula 26349, servidor cedido pela Prefeitura Municipal de Massaranduba, que se encontrava prestando serviços no Gabinete do Prefeito, a partir do dia 06 de fevereiro do corrente ano.

Campina Grande, 15 de fevereiro de 2023.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.03.003/2023.
PARTES: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E A FLAVIA ALMEIDA SILVA – ME. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PERSONALIZAÇÃO DE ADESIVOS PARA OS CARROS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE. **LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2023. **VALOR:** R\$ 895,00 (OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS). **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE – PB. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04 122 2001 2018 | 3390.39 | 15001000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA RODRIGO E FLAVIA ALMEIDA SILVA. **DATA DE ASSINATURA:** 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

PROCURADORIA GERAL

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DO AFASTAMENTO PREVENTIVO Nº 009

DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, que Estrutura a Procuradoria-Geral do Município:

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 150, *caput*, e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº. 2.378, de 07 de janeiro de 1992,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo Disciplinar n.º 011/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, o afastamento da servidora **NEILMA SILVA BASILIO MELO**, lotada na Secretaria de Educação, no

exercício do respectivo cargo público (Professor de Educação Infantil I – Gestora Escolar), na Creche Municipal Vereador Antônio Luiz Cabral, pelo prazo de dias 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração, a fim de que, como investigada, não venha a influir na apuração dos fatos objeto do processo em referência.

Art. 2º - A servidora afastada deverá permanecer à disposição da Comissão Processante, no período acima consignado, e deverá indicar endereço, telefone e outros meios de contato suficientes para que possa ser encontrada.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE.

AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO
Procurador-Geral do Município

PORTARIA Nº 010 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6, inciso V, da Lei n.º 2.139, de 20 de setembro de 1990, de 20 de setembro de 1990, e observando o disposto nos arts. 146 e 147, do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE:

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, no sentido de apurar denúncia realizada via **Ofício Interno / Memorando n.º 2.139/2023**, em desfavor da servidora **ELIANE GOMES DE FARIAS**, Mat. **11.603**, lotada na Secretaria de Saúde do Município.

02 – Compor a referida Comissão, os seguintes servidores: **Dra. FERNANDA AUGUSTA BALTAR DE ABREU**, Procuradora Municipal, matrícula n.º 14.392, para atuar como Presidente, **IURI BEZERRA BOMFIM**, matrícula n.º 7133, para atuar como Membro e **CARLA VALDÍVIA VIDAL DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 7048, para atuar como Membro.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.

AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO
Procurador-Geral do Município

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

DISPENSANº 014/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2023
AVISO DERATIFICAÇÃO

Considerando o que consta dos autos do Processo Nº 144/2023, cujo o OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS APOIADOS/PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA PREFEITURA

MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE/PB., RATIFICO A DISPENSA Nº 014/2023, em favor da empresa DAMASCO MARACAJA CANUTO 08388715429, inscrito no CNPJ sob Nº 29.167.433/0001-18, no valor de R\$ R\$10.600,00 (dez mil e seiscentos reais), com fundamento no Artigo 24, Inciso II, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 16 de fevereiro de 2023.

LARYSSA MAYARA ALVES DE ALMEIDA
Secretária de Desenvolvimento Econômico

DISPENSANº 014/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2023
ATO DE RATIFICAÇÃO

Considerando o que consta dos autos do Processo Nº 144/2023, cujo o OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS APOIADOS/PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE/PB., RATIFICO A DISPENSA Nº 014/2023, em favor da empresa DAMASCO MACARAJÁ CANUTO 08388715429, inscrito no CNPJ sob Nº 29.167.433/0001-18, no valor de R\$ R\$10.600,00 (dez mil e seiscentos reais), com fundamento no Artigo 24, Inciso IV, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e alterações, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 16 de fevereiro de 2023.

LARYSSA MAYARA ALVES DE ALMEIDA
Secretária de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.07.001/2023. PARTES: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MODERNA LOCAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, PARA EVENTOS CARNAVALESCOS APOIADOS PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE/PB. VALOR: R\$17.380,00 (DEZESSETE MIL, TREZENTOS E OITENTA REAIS). VIGÊNCIA : O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE -PB. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 23 695 1001 2046 | 3390.39 | 15001000. LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES EM VIGOR. SIGNATÁRIOS: LARYSSA MAYARA ALVES DE ALMEIDA E ANTONIO ERIBERTO OLIVEIRA DE MENDONÇA. DATA DE ASSINATURA: 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

LARYSSA MAYARA ALVES DE ALMEIDA
Secretária de Desenvolvimento Econômico

REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO

DISPENSA Nº 012/2023
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2023
 AVISO DE RATIFICAÇÃO

Considerando o que consta dos autos do Processo Nº 120/2023, cujo Processo Nº 119/2023, cujo o OBJETO É A CONTRATAÇÃO É SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS E DISCIPLINADORES, PARA EVENTOS CARNAVALESÇOS APOIADOS PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE/PB, RATIFICO A DISPENSA Nº 012/2023, em favor da empresa EDUARDO DA SILVA BARBOSA, inscrito no CNPJ sob Nº 19.297.022/0001-93, no valor de R\$ R\$17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), com fundamento no Artigo 24, Inciso II, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 02 de fevereiro de 2023.

LARYSSA MAYARA ALVES DE ALMEIDA
 Secretária de Desenvolvimento Econômico

REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO

DISPENSA Nº 012/2023
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2023
 ATO DE RATIFICAÇÃO

Considerando o que consta dos autos do Processo Nº 120/2023, cujo o OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS E DISCIPLINADORES, PARA EVENTOS CARNAVALESÇOS APOIADOS PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE/PB, RATIFICO A DISPENSA Nº 012/2023, em favor da empresa EDUARDO DA SILVA BARBOSA, inscrito no CNPJ sob Nº 19.297.022/0001-93, no valor de R\$ R\$17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), com fundamento no Artigo 24, Inciso IV, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e alterações, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 02 de fevereiro de 2023.

LARYSSA MAYARA ALVES DE ALMEIDA
 Secretária de Desenvolvimento Econômico

SECRETARIA DE SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.029/2023
 PROCESSO ADMINISTRATIVO
 Nº 166/2023/SMS/FMS/PMCG
 AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.029/2023, cujo objeto é CONTRATAÇÃO VISANDO PROJETO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, ORÇAMENTO DA OBRA E LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO PARA ATENDER

AO INSTITUTO DE SAÚDE ELPÍDIO DE ALMEIDA – ISEA, em favor da PESSOA JURÍDICA AMADEU PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob Nº 01.517.641/0001-80, VALOR de R\$ 119.900,00 (cento e dezenove mil e novecentos reais), com fundamento no Artigo 24, inciso IV da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 16 de fevereiro de 2023.

GILNEY SILVA PORTO
 Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16132/2023/Sms/Pmccg. **Partes:** Fms/Pmccg E Jj Comercio De Maquinas Para Construção Civil Ltda. **Objeto Contratual:** Aquisição De Ração, Feno, Silagem E Farelo Para Atender As Demandas Do Centro De Controle De Zoonoses Da Secretaria De Saúde De Campina Grande – Pb. **Valor Global:** R\$ 214.650,00. **Prazo Contratual:** 12 Meses. **Fundamentação Legal:** Pregão Eletrônico (Srp) Nº. 155/2022/Sad/Pmccg – Lei Nº. 8.666/93, Da Lei Nº. 10.520/2002 E Na Lei Nº. 8.078/1990 – Código De Defesa Do Consumidor, Decreto Federal Nº 7.892/2013, Decreto Municipal Nº 4.422 De 16 De Setembro De 2019, Decreto Municipal Nº 4.444 De 30 De Dezembro De 2019, E Pela Lei Complementar Nº 123/2006, Pela Portaria Conjunta Sad/Cgm Nº 02 De 18 De Junho De 2021. **Funcionais Programáticas:** 10.305.1016.2130; 10.302.1015.2126. **Elemento Da Despesa:** 3390.30 / 339099. **Fontes De Recursos:** 16000000 / 15000000. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Jackson Antonio Jahn. **Data Da Assinatura:** 16/02/2023.

GILNEY SILVA PORTO
 Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16129/2023/Sms/Pmccg. **Partes:** Sms/Pmccg E Sos Comércio De Materiais Médicos Hospitalares. **Objeto:** Aquisição De Nutridrink Protein 350g Para Atender As Demandas Judiciais Em Caráter De Emergência No Período De 180 Dias. Demanda Judicial De Abigail Damaso Loregian, Émerson Sousa Da Silva E Igor Farias De Lima. Processos Nº0803518-12.2016.8.15.0001, Nº 0510391-15.2020.4.05.8201s E Nº 0825830-69.2022.8.15.0001. **Valor Global:** R\$ 16.200,00. **Prazo Contratual:** 180 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16027/2023/Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento Da Despesa:** 3390.32. **Fontes De Recursos:** 15001002. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Alexandre Lyra Moreira Da Silva. **Data Da Assinatura:** 15/02/2023.

GILNEY SILVA PORTO
 Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16128/2023/Sms/Pmccg. **Partes:** Sms/Pmccg E Nmed Distribuição Importação E Exportação De Medicamentos Ltda. **Objeto:** Aquisição De Insumos Antissépticos Cirúrgicos Para

Atender As Demandas Dos Hospitais No Município De Campina Grande - Pb. **Valor Global:** R\$ 192.811,50. **Prazo Contratual:** 180 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16026/2023/Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento Da Despesa:** 3390.30. **Fontes De Recursos:** 16000000. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Neilton Neves Dos Santos. **Data Da Assinatura:** 15/02/2023.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16134/2023/Sms/Pmcc. **Partes:** Fms/Pmcc E Agro Shop Comercio Ltda. **Ojeto Contratual:** Aquisição De Ração, Feno, Silagem E Farelo Para Atender As Demandas Do Centro De Controle De Zoonoses Da Secretaria De Saúde De Campina Grande – Pb. **Valor Global:** R\$ 21.060,00. **Prazo Contratual:** 12 Meses. **Fundamentação Legal:** Pregão Eletrônico (Srp) Nº. 155/2022/Sad/Pmcc – Lei Nº. 8.666/93, Da Lei Nº. 10.520/2002 E Na Lei Nº. 8.078/1990 – Código De Defesa Do Consumidor, Decreto Federal Nº 7.892/2013, Decreto Municipal Nº 4.422 De 16 De Setembro De 2019, Decreto Municipal Nº 4.444 De 30 De Dezembro De 2019, E Pela Lei Complementar Nº 123/2006, Pela Portaria Conjunta Sad/Cgm Nº 02 De 18 De Junho De 2021. **Funcionais Programáticas:** 10.305.1016.2130; 10.302.1015.2126. **Elemento Da Despesa:** 3390.30 / 339099. **Fontes De Recursos:** 16000000 / 15000000. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Stêfenes Garcia Colaço Barros. **Data Da Assinatura:** 16/02/2023.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16130/2023/Sms/Pmcc. **Partes:** Fms/Pmcc E Br Serviços E Eventos Ltda. **Ojeto Contratual:** Aquisição De Ração, Feno, Silagem E Farelo Para Atender As Demandas Do Centro De Controle De Zoonoses Da Secretaria De Saúde De Campina Grande – Pb. **Valor Global:** R\$ 535.951,90. **Prazo Contratual:** 12 Meses. **Fundamentação Legal:** Pregão Eletrônico (Srp) Nº. 155/2022/Sad/Pmcc – Lei Nº. 8.666/93, Da Lei Nº. 10.520/2002 E Na Lei Nº. 8.078/1990 – Código De Defesa Do Consumidor, Decreto Federal Nº 7.892/2013, Decreto Municipal Nº 4.422 De 16 De Setembro De 2019, Decreto Municipal Nº 4.444 De 30 De Dezembro De 2019, E Pela Lei Complementar Nº 123/2006, Pela Portaria Conjunta Sad/Cgm Nº 02 De 18 De Junho De 2021. **Funcionais Programáticas:** 10.305.1016.2130; 10.302.1015.2126. **Elemento Da Despesa:** 3390.30 / 339099. **Fontes De Recursos:** 16000000 / 15000000. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Lucia De Fatima Oliveira Pessoa. **Data Da Assinatura:** 16/02/2023.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00007/2023

Aos 16 dias do mês de Fevereiro de 2023, na sede da STTP, Prefeitura Municipal de Campina Grande, localizada na Rua Cazuza Barreto - Estação Velha - Campina Grande - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; Decreto Municipal nº 4.422, de 22 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00001/2023 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de Tinta Viária para atender as necessidades da STTP; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

VIMASTER INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES DE VIDRO LTDA..
05.305.148/0001-58
Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5.
Valor: R\$ 501.650,00

Campina Grande - PB, 14 de Fevereiro de 2023

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Diretor Superintendente

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00008/2023

Aos 16 dias do mês de Fevereiro de 2023, na sede da STTP, Prefeitura Municipal de Campina Grande, localizada na Rua Cazuza Barreto - Estação Velha - Campina Grande - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; Decreto Municipal nº 4.422, de 22 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00002/2023 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa para fornecimento de Termoplástico, para atender as necessidades da STTP; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS EIRELI.
17.592.525/0001-66
Item(s): 1.
Valor: R\$ 675.750,00

Campina Grande - PB, 15 de Fevereiro de 2023

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Diretor Superintendente

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00009/2023

Aos 16 dias do mês de Fevereiro de 2023, na sede da STTP, Prefeitura Municipal de Campina Grande, localizada na Rua Cazuza Barreto - Estação Velha - Campina Grande - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006;

**SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E
TRANSPORTES PÚBLICOS DE
CAMPINA GRANDE – STTP**

Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; Decreto Municipal nº 4.422, de 22 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00003/2023 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa para fornecimento de café, para atender as necessidades da STTP; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

NEVALTO DE SOUSA PEREIRA.

21.187.875/0001-14

Item(s): 1.

Valor: R\$ 18.870,00

Campina Grande - PB, 15 de Fevereiro de 2023

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Diretor Superintendente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE Nº 00024/2022. **PARTES:** STTP / **WESLEY BERNARDINO PEREIRA.** **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MÊSES, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS INALTERADAS, ORIUNDAS DO PE 00001/2022 - STTP, COM FULCRO NO ART 57, INCISO II, § 1º E § 2º, DO ARTIGO DA LEI 8666/93. **ASSINAM:** CARLOS MARQUES DUNGA JUNIOR / **WESLEY BERNARDINO PEREIRA.** **ASSINATURA:** 08/02/2023.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Superintendente - STTP

LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 104/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 337/2022
AVISO DE RESULTADO-UASG 981981

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, através do **PREGOEIRO OFICIAL** do Município, torna público, para o conhecimento dos interessados, que o **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 104/2022**, com sessão finalizada em 15 de fevereiro de 2023, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB**, teve os **ITENS 2, 3, 11, 24, 36, 40, 60, 62** declarados **FRACASSADOS**.

Campina Grande, 16 de fevereiro de 2023.

FLAUBER VINICIUS BARRETO DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

TOMADA DE PREÇOS Nº 025/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 296/2022
SEGUNDA CHAMADA
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, torna público, para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO** da **SEGUNDA CHAMADA** da **TOMADA DE PREÇOS Nº 025/2022**, cujo **OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DA OBRA DE REFORMA EMEF. DR. CHATEAUBRIAND, PERTENCENTE AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - PB.** **EMPRESAS HABILITADAS:** **CARVACENA CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o Nº **38.109.852/0001-94;** **ECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº **01.084.111/0001-96;** **EVOENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita sob o CNPJ Nº **41.280.784/0001-36** e considerou **INABILITADA** a Empresa: **PREMIUM CONSERVADORA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o Nº **19.045.361/0001-82**, por descumprir os **Subitens do Edital: 10.6.4** (apresentou certidão trabalhista fora do prazo de validade); **10.8.2 alínea “b”** (não apresentou atestados ou Certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa licitante). Caso não haja recurso pendente, fica determinado o dia **02 de março de 2023 às 14:30 horas**, para abertura da **PROPOSTA DE PREÇOS** das Empresas **HABILITADAS**.

Campina Grande, 16 fevereiro de 2023.

DAVYSON ODILON DE MELO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semanário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB